



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 38 /2021

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA  
SENHORA DE LOURDES, E A EMPRESA  
MARTINY ESTRUTURAS E  
LUMINOSOS LTDA-ME.**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, entidade pública com sede na Avenida Senador Leite Neto, nº 80, Centro, município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, CEP: 49890-000, CNPJ: 13.113.766/0001-24, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARTINY ESTRUTURAS E LUMINOSOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.945.573/0001-74** sediada a Rua Acre, nº 1563, Bairro Siqueira Campos, cidade de Aracaju/SE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Aécio Santos Nascimento**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1.012.538-8, expedida pelo SSP/SE, e CPF/MF nº 661.651.645-87, residente e domiciliado à Rua Cel. Miguel Pereira, nº 38, Conj. Castelo Branco, Bairro Ponto Novo, cidade de Aracaju/SE em observância às disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a Prestação do Serviço de Confeção de Toldo Móvel em Lona, com instalação no Prédio do Núcleo Pré-Escolar, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme abaixo:

1.2 - Discriminação do Objeto (Material):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Toldo Móvel em Lona, na cor Cinza, com estrutura em alumínio, medindo 2,00m x 1,50m.	UNID	6	700,00	4.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 4.200,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1- O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

2.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1.– O pagamento será efetuado após a conclusão do serviço descrito, contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestados, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e as Certidões Estadual e Municipal, além da Trabalhista;

3.2- Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela CONTRATADA, o pagamento não será efetuado até que está providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência deste Termo é a partir da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2021 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, na classificação abaixo:

UO: 00401– Secretaria Municipal de Educação - Ação: 2013- Manutenção da Educação Infantil - Elemento de Despesa: 33903900 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) - Fonte de Recursos:1111.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL:**

6.1. Realizar os serviços no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após assinatura de contrato.

6.2. A entrega e instalação será no Prédio do Núcleo Pré-Escolar no seguinte endereço: Rodovia Eronildes Ferreira de Carvalho, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. O cumprimento do objeto dentro das condições solicitadas:

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

7.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.

7.5 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

7.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

7.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.

7.8 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação de serviços, por meio de representante especialmente designado;

8.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADAS** quaisquer falhas ocorridas.

8.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV-Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

10.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1- É eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Nossa Senhora de Lourdes/Se 29 de setembro de 2021.

**LAERTE GOMES DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Contratante**

**Aécio Santos Nascimento**  
**MARTINY ESTRUTURAS E LUMINOSOS LTDA-ME**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 776.335.805-00

2ª

CPF: 040.063.755-30